



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-99706-3989

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-99800-4747

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

LEI Nº 2.718 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SE DISPONIBILIZAR ASSENTO PARA IDOSOS NOS ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS, DROGARIAS, FARMÁCIAS E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo artigo 57, item “b”, da Lei Orgânica do Município de Araçoiaba da Serra e pelo artigo 29, inciso XV do Regimento Interno desta Casa, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade em se disponibilizar a oferta de assento às pessoas idosas nos estabelecimentos farmacêuticos, drogarias, farmácias e similares da cidade de Araçoiaba da Serra.

Parágrafo único. Para os efeitos do contido no caput, os estabelecimentos mencionados no mesmo deverão disponibilizar pelo menos dois assentos para os idosos aguardarem o atendimento.

Art. 2º Os estabelecimentos que descumprirem o previsto na presente Lei serão passíveis das seguintes punições, de forma gradativa em casos de reincidência:

I - Advertência;

II - Multa no valor de 20 (vinte) UFESP's (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) ou outra unidade que venha a substituí-la.

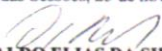
III - Cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 3º Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias para cumprirem as determinações citadas na presente lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 5º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2024.


OSWALDO ELIAS DA SILVA JÚNIOR
PRESIDENTE